OFICIO Nº.....

LEI Nº 908, DE 14 DE MARÇO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, autorizado a contratar com as empresas de transportes - coletivos, o transporte de alunos que cursam o grau medio, que residem nos bairros com distância de até(10) dez quilometros da sede do Municipio.

ARTIGO 2º) - Fica igualmente autorizado a celebrar contrato ou convenios de acôrdo com as Leis e Atos em vigor.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da presente Lei será - coberta com crédito especial que será aberto oportunamente.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Março de - 1969.

Hermelindo Pillon
HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Março/1969.-

Jose Tome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 68 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 14031969.

Benjamim Sposito
Escriturario